

LEI Nº 094/2017.

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxas de religação de serviços essenciais no âmbito do município de Maracaçumé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a cobrança de taxas de religação de serviços essenciais, como fornecimentos de energia elétrica, entre outros, no âmbito do Município de Maracaçumé-MA, advindas de regularização do consumidor junto à fornecedora.

**Parágrafo Único:** A vedação que trata o caput deste artigo não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços quando requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º** - Prevê também a redução do prazo de 48 horas para 24 horas para ocorrer a religação em caso de corte no fornecimento de energia elétrica. Como princípio de eficiência na prestação do serviço pela concessionária e da dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** - A fornecedora deverá informar ao consumidor da gratuidade do serviço de religação, através de aviso telefônico e da rede municipal de computadores.

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária infratora penalidades e multas, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

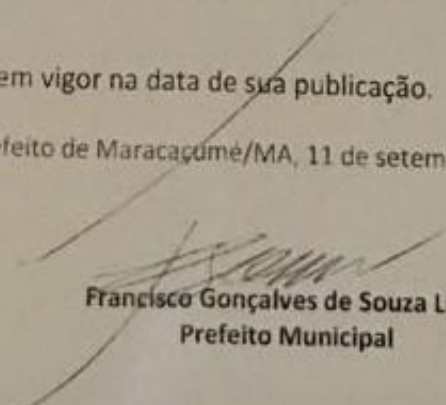
III - multa no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração;

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças,, ficará encarregada de receber as denúncias, fazer as advertências e programar as cobranças das multas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaçumé/MA, 11 de setembro de 2017.

  
Francisco Gonçalves de Souza Lima  
Prefeito Municipal